



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, para que passe a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§ XX. O prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá comunicar ao consumidor, no prazo de trinta dias contados da entrada em vigor desta Lei, as possibilidades dispostas nos incisos do caput, preferencialmente por meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece a comunicação, pelo prestador de serviços ou pela sociedade empresária ao consumidor, das hipóteses de remarcação, de disponibilização de crédito ou de oportunidade de negociação, preferencialmente por meio eletrônico no prazo de trinta dias da vigência da Lei.

Busca-se, com a proposição em tela, harmonizar o texto da Medida Provisória em apreço com as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor, a saber, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...]

CD/20549.04634-71

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua **revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas**. (grifamos).

Não é razoável que se exija da população – à revelia da publicidade oficiosa que se dê pelos meios institucionais às novas normativas – conhecimento sobre as novas Medidas Provisórias e os seus desdobramentos, detalhadamente. É preciso que os prestadores de serviço e sociedades as sociedades empresárias, para que tenham o direito à obrigação facultativa de resarcimento ou pelas hipóteses conglobadas nos incisos do art. 2º da MPV 948/2020, façam o que esteja ao seu alcance para que os consumidores tenham amplo acesso à informação.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**

CD/20549.04634-71